

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 195/82 (PROC. DEE O/SUL - 1542/79)

INTEESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL "ANNE SULLIVAN" -
SÃO CAETANO DO SUL.

ASSUTO: : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "ANNE SULLIVAN".

RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 500/83 - C.E.P.G. - Aprovado em 06/ 04 / 83

1 - HISTÓRICO

Através de seu Presidente, a Fundação Municipal "Anne Sullivan" (FUMAS), localizada na Alameda Conde de Porto Alegre, 820 - Bairro de Santa Maria, em São Caetano do Sul, encaminha a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE Nº 18/78, os documentos necessários, propondo a instalação e o funcionamento da Escola de Educação Especial "Anne Sullivan", no mesmo endereço.

A Instituição, de caráter público, que a mantém, é a Fundação Municipal "Anne Sullivan" (FUMAS), criada pela Lei Municipal nº 2445 de 15/09/77 (fls.39).

Consta no Estatuto da Fundação (fls.41), em seu artigo 3º.

"A FUMAS terá por objetivo manter sem fins lucrativos uma Escola com a finalidade precípua de promover a educação, a reabilitação e a integração socio-profissional de deficientes auditivos e áudio-visuais que servirá como campo de pesquisa científica e de preparo de profissionais das áreas de ciências médicas, paramédicas, humanas e sociais".

Os autos foram submetidos à apreciação do Serviço de Educação Especial da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que sugeriu, através da Informação nº 05/80 - SEE, constante de fls. 134 a 157, fossem feitas reformulações no Relatório, no Regimento Escolar e no Plano de Curso.

Em diligência para o cumprimento das observações feitas pela CENP, o protocolado somente foi considerado em ordem a partir de 22 de fevereiro de 1985, quando retornou a esta Equi-

O ensino de 1º grau vem sendo ministrado regularmente desde o início deste ano letivo segundo informação do Sr. Delegado da 25ª DE - São Caetano do Sul (fls. 273).

2 - APRECIÇÃO

O Processo está adequadamente informado, atendendo às exigências previstas no Parágrafo Único dos Artigos 2º e Artigo 5º da Deliberação CEE Nº 18/78.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso estão de acordo com as normas da Deliberação CEE nº 33/72.

3 - CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola de Educação Especial "Anne Sullivan", localizada na Alameda Conde de Porto Alegre, 820 - Bairro de Santa Maria, no município de São Gaetano do Sul.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso de Educação Especial.

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelos alunos da 1ª série do 1º grau, a partir do início do seu funcionamento.

Enviem-se cópias devidamente rubricadas do Regimento Escolar e do Plano de Curso à Divisão Regional de Ensino-6-Sul. CEPG, em 07 de Março de 1983.

a) Consº JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os cobres Conselheiros Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 09 de março de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE